



EDITAL Nº 036/2026

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS DO CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do IDESG – Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, entidade responsável pela organização e execução do Concurso Público, torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas objetivas do Curso de Treinamento Específico, em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2025, que rege a abertura do certame, e do Edital nº 033/2026, que disciplina a referida etapa, conforme segue.

Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nome do(a) Candidato(a)	Nº de Inscrição
JULIANA BARROS PINTO	000231

Síntese da fundamentação: *“Candidata relata que foi eliminada por falta de assinatura no cartão-resposta, apesar de ter participado regularmente, sido plenamente identificada (inclusive pela lista de presença) e não haver indício de fraude. Sustenta que a penalidade é desproporcional e baseada em formalismo excessivo, requerendo anulação da eliminação, correção da prova e reintegração ao concurso.”*

Resultado da análise: Recurso indeferido. Nos termos do Edital nº 001/2025, edital de abertura, é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) observar e cumprir rigorosamente todas as instruções relativas à realização das provas, sendo que a inscrição implica ciência e aceitação integral das normas do certame, não podendo ser alegado desconhecimento.

Nesse sentido, o Edital nº 033/2026, que disciplina o Curso de Treinamento Específico, estabelece que o(a) candidato(a) deve cumprir integralmente as normas previstas no edital de abertura e nas orientações expedidas para a etapa, prevendo, ainda, a eliminação daquele que descumprir tais disposições. De forma expressa, o Comunicado referente à prova objetiva de avaliação final do curso determinou que o cartão de respostas deveria ser obrigatoriamente assinado pelo(a) candidato(a), constituindo requisito formal indispensável à validade da prova.

Assim, a ausência de assinatura no cartão-resposta configura descumprimento direto de regra objetiva e previamente estabelecida, ensejando a eliminação do certame. Ressalte-se que a assinatura no cartão de respostas não se trata de mera formalidade, mas de requisito essencial para a validação do documento, vinculação do(a) candidato(a) à prova e garantia da segurança e lisura do processo, não sendo possível sua flexibilização sem afronta aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A alegação de ausência de prejuízo à identificação do(a) candidato(a) não afasta a irregularidade, uma vez que o cumprimento das exigências editalícias independe da demonstração de prejuízo concreto, devendo ser observado de forma objetiva por todos os candidatos. Do mesmo modo, não prospera a alegação de falha na fiscalização, tendo em vista que a responsabilidade pelo correto preenchimento e assinatura dos documentos de prova é exclusiva do(a) candidato(a), não havendo previsão de conferência individual que substitua tal dever.

Dessa forma, considerando que a eliminação decorreu do descumprimento de exigência expressa constante das normas que regem o certame, não se verifica qualquer ilegalidade no ato administrativo, razão pela qual o recurso deve ser indeferido, mantendo-se integralmente a decisão que determinou a eliminação do(a) candidato.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.